

## ANEXO II

### TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL - Nº XXX

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, doravante denominada SEAS, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário Executivo XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX;

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº XXX, portador do documento de identidade nº XXX, expedido pelo XXX inscrito no CPF sob o nº XXX, e seu Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX;

#### CONSIDERANDO:

- que, em XX de XX de 20XX, foi celebrado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Federal - TCCA-f nº XXX entre a SEAS, o INEA e a empresa XXX, com objetivo de estabelecer medidas de compensação ambiental previstas no art. 36 da Lei Federal nº 9985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), regulamentada pelo Decreto Federal nº 4340/02, em referência as condicionantes nº XXX da Licença de Instalação nº XXX emitida em nome da COMPROMISSADA, após ter concedida a Licença Prévia (LP) nº XXX, (Processo XXX);

- que, por meio do TCCA acima referido, o empreendedor optou pela monetização da obrigação prevista na Lei do SNUC, tendo transferido

os recursos financeiros respectivos para conta bancária específica indicada pelo Gestor Operacional, a XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, na conta nº XXX, agência XX, do Banco XXX, totalizando a quantia de R\$ XXX (valor escrito por extenso) a ser utilizado especificamente em projetos de compensação ambiental aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Lei 7.601, de 27 de dezembro de 2015, disciplinando no plano estadual a compensação ambiental ratificou a possibilidade de o empreendedor depositar o montante de recurso fixado pelo órgão ambiental competente, à disposição de mecanismos operacionais e financeiros implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;

- que nos termos do §1º do art. 3º da referida lei, a partir do momento em que é integralizado o referido depósito o empreendedor responsável por compensar atividade de significativo impacto ambiental se desvincula e se desobriga da obrigação pretérita de fazer, rompendo-se, assim, o liame entre ele e os projetos a serem realizados para efetivo cumprimento das compensações/obrigações ambientais;

#### RESOLVEM:

Com base nos termos acima, a SEAS e o INEA dão plena, rasa e irrevogável quitação à XXX, inscrita no CNPJ nº 33.000.167/0091-68, quanto à obrigação de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, em decorrência da Licença Prévia (LP) nº XXX.

Por isso, para todos fins legais, expede-se este TERMO DE QUITAÇÃO, reconhecendo o cumprimento integral do TCCA nº XXX, conforme item 4.1, da CLÁUSULA QUARTA.

Rio de Janeiro, de de 20xx.

\_\_\_\_\_  
XXX

Subsecretário Executivo  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

\_\_\_\_\_  
XXX

Presidente do Instituto Estadual do Ambiente

\_\_\_\_\_  
XXX

Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas  
Instituto Estadual do Ambiente